



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/98.

"Dispõe sobre a contratação de Agentes de Vigilância Sanitária, em Regime Especial."

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Projeto de Lei aprovado:

Art. 1º - Ficam contratados, em Regime Especial, por um período de 06 (seis) meses, para prestarem serviços ao município de Novo Jardim, como Agentes de Vigilância Sanitária, os Srs. NOELTON CARVALHO DA SILVA e OSÉIAS TEIXEIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos ao dia 15 de agosto de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Jardim-TO., aos 27 de novembro de 1.998.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.

Jurandi Paulino da Costa
Vice-Presidente

Recebido dia 27/11/98
Ana Carolina F. Oliveira